

Auxílio Educação

01/954.577/2019 - Fernanda Tavares Souza
Defiro o pedido de inscrição do Auxílio Educação e entrega da documentação para as servidoras FERNANDA TAVARES SOUZA e ROSANA SILVA DE SOUZA.

Assistência Financeira

01/954.298/2019 - Sidney Moreno
Defiro o pedido de Assistência Financeira das despesas com o funeral do dependente à fl. 2.

Imposto de Renda

01/954.205/2018 - Hebe Maria Loureiro de Sá
Defiro o pedido de Isenção de Imposto de Renda à fl. 2.

EXPEDIENTE DE 19/06/2019

Pensão

01/953.456/2019 - Joao Affonso Saint Martin
Defiro o pedido do Pagamento de Pensão à fl. 2.
05/504.047/2001 - Maria da Gloria da Rosa
Defiro o pedido de Extinção do Pagamento de Pensão à fl. 55.
05/503.477/2007 - Palmyra Soares e Silva
Defiro o pedido de Extinção do Pagamento de Pensão à fl. 57.
01/956.575/2017 - Vilma Zurli Bittencourt
Defiro o pedido de Extinção do Pagamento de Pensão à fl. 24.
01/957.067/2017 - Sebastiao Milanez
Defiro o pedido de Extinção do Pagamento de Pensão à fl. 31.
05/502.053/1999 - Antonio Manoel Machado
Defiro o pedido de Extinção do Pagamento de Pensão à fl. 49.
05/503.416/1995 - Orlando Lopes
Indefiro por ora o pedido de Reversão do Pagamento de Pensão à fl. 25, por se tratar de filha maior solteira, cujo fato gerador se deu em 30/06/1995, portanto, após a Constituição Federal de 1988, estando ainda no aguardo de decisão final.
01/954.696/2019 - Manoel Alibrando de Queiroz
Indefiro por ora o pedido de Reversão do Pagamento de Pensão à fl. 2, por se tratar de filha maior solteira, cujo fato gerador se deu em 02/12/1992, portanto, após a Constituição Federal de 1988, estando ainda no aguardo de decisão final.
05/501.664/2001 - Heloisa Catarina Sardagna
Indefiro o pedido de Espólio de Pensão sem Saldo Credor á fl. 86.

Auxílio Funeral do Segurado

01/953.144/2019 - Sebastiao Lopes de Carvalho
01/954.708/2019 - Antonio Carlos Modesto Nunes
Defiro o pedido de Auxílio Funeral à fl. 2.
01/953.709/2019 - Hebe Lopes Silva Gagnor
Defiro o pedido de Reconsideração do pagamento de Auxílio Funeral à fl. 12.

Auxílio Moradia

01/954.685/2019 - Ari da Silva
Defiro o pedido de Auxílio Moradia à fl. 2.
01/951.341/2018 - Amelia Oliveira de Melo
Defiro o pedido de Auxílio Moradia à fl. 2.

Auxílio Medicamento

01/952.831/2018 - Edna Camacho de Oliveira
Defiro o pedido de Auxílio Medicamento à fl. 12.
05/510.449/2011 - Luiz Wilson Torres Montanha
Defiro o pedido de Auxílio Medicamento à fl. 73.
01/957.911/2018 - Lucia Helena Venancio da Silva
Indefiro o pedido de Reconsideração de Auxílio Medicamento à fl. 12.
01/953.287/2018 - Mabel Freire de Oliveira Mesquita
Indefiro o pedido de Auxílio Medicamento à fl. 13.
01/950.493/2017 - Maria de Fatima Mendonça da Cruz Mendes da Silva
Indefiro o pedido de Reconsideração de Auxílio Medicamento à fl. 28 v.

Auxílio Educação

01/953.310/2019 - Andrea Bernardes Villar
Mantenho o Indeferimento de fl. 9
Indefiro o pedido à fl. 10.
01/954.793/2019 - Elaine Rangel da Silva Neiva
Indefiro o pedido de entrega da declaração do PREVI-CRECHE à fl. 2.

Encerramento de Folha

01/954.359/2018 - Paulo Roberto Afonso Guimaraes
01/956.832/2018 - Celia Regina Carvalho Cabral
01/958.655/2018 - Trieste Duraes Mattos
Defiro o pedido do pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2.
01/952.455/2019 - Cleodon Alves Barbosa
Defiro os pedidos do pagamento de Encerramento de Folha às fls. 2, 7, 15, 18 e 21.
01/951.884/2018 - Nely de Souza Machado
Indefiro o pedido do pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2 para Gisele Machado Campos e para Jose Roberto de Souza Machado e Defiro o pleito de fl. 02 para Ruy Sérgio de Souza Machado, representado por sua Curadora Provisória Gisele Machado Campos.

01/955.322/2018 - Mario Ferreira
Indefiro o pedido do pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2 e Defiro os pleitos às fls. 14 e 18.
01/958.000/2018 - Lucia de Nazare Sother
Indefiro o pedido do pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2.

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua: Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

PORTARIA COMLURB "P" DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais,

Nº 197 Dispensar **BRUNO RAPHAEL ROSA**, registro nº 486374, Gari, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado III, categoria EC-09, código 32366, da Gerência de Serviços Extraordinários e Pronto Emprego - SGE, da Superintendência Regional Sul - LRS, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 198 Dispensar **EDGARD SANTOS SILVA**, registro nº 506609, Gari, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado II, categoria EC-08, código 41166, da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 199 Dispensar **EMERSON JOSE DE MELLO MATTOS**, registro nº 575000, Gari, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado II, categoria EC-08, código 41165, da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 200 Dispensar **FLAVIO DE MELO ANACLETO**, registro nº 551962, Gari, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado II, categoria EC-08, código 41162, da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 201 Dispensar **JULIANA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO**, registro nº 508102, Gari, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado II, categoria EC-08, código 41178, da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 202 Dispensar **OSEIAS SILVA DE BARROS**, registro nº 478638, Gari, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado III, categoria EC-09, código 40499, da Gerência Centro - SG02C, da Superintendência Regional Sul - LRS, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 203 Dispensar **WELINTON ABREU DE AZEVEDO**, registro nº 535543, Gari II, com validade a partir de 31 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado III, categoria EC-09, código 20627, da Gerência Senador Vasconcelos - OG18V, da Superintendência Regional Oeste - LRO, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 204 Dispensar **RICARDO DA CONCEIÇÃO ARAUJO**, registro nº 255467, Agente de Limpeza e Serviços Urbanos, com validade a partir de 19 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado Técnico, categoria EC-06, código 15041, da Gerência Jacarepaguá - BG16J, da Superintendência Regional Barra-Jacarepaguá - LRB, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 205 Dispensar **FABIANO RIBEIRO DA COSTA**, registro nº 432754, Gari, com validade a partir de 19 de maio de 2019, do Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 17000, da Divisão de Serviços Praça Seca - BD16S, da Gerência Jacarepaguá - BG16J, da Superintendência Regional Barra-Jacarepaguá - LRB, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 206 Designar **FABIANO RIBEIRO DA COSTA**, registro nº 432754, Gari, com validade a partir de 20 de maio de 2019, para o Emprego de Confiança de Encarregado Técnico, categoria EC-06, código 15041, da Gerência Jacarepaguá - BG16J, da Superintendência Regional Barra-Jacarepaguá - LRB, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 207 Designar **VALENTIM SILVA FERREIRA**, registro nº 522512, Gari II, com validade a partir de 20 de maio de 2019, para o Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 17000, da Divisão de Serviços Praça Seca - BD16S, da Gerência Jacarepaguá - BG16J, da Superintendência Regional Barra-Jacarepaguá - LRB, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 19/06/19

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/503.086/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - TGM/TCT

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/503.210/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - LRB

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/503.391/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DTE

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/503.717/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DGC

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/503.758/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade-FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos) - LRN

RIOZOO

Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro
Parque da Quinta da Boa Vista, s/nº. Tel.: 2569-2024/ Fax: 2569-7547
E-mail: rioxoo@pcrj.rj.gov.br

DESPACHO DA PRESIDENCIA EXPEDIENTE DE 19/06/2019

Processo : 01/610.022/2019 - Aprovo o Termo de Referência

SECRETARIA DE TURISMO

Secretário: Paulo Jobim Filho

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Avenida das Américas, 5.300, térreo, 3º e 5º andar - Cep: 22793-080

PORTARIA "N" Nº 240 DE 19 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA O CALENDÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESCOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES JUNTO À PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RIOTUR E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES DE BLOCOS DE RUA, NO CARNAVAL DO RIO 2020.

O Diretor-Presidente da RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., com fulcro no decreto nº 32.664, de 11 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelece o que segue:

Art. 1º - Para realizar o Pedido de Cadastro, os Representantes Legais dos Blocos Carnavalescos deverão acessar o sistema de cadastramento, através do link www.carnaval.rio, no período 01 a 31 de julho de 2019, para realizar a solicitação de Cadastro. A partir do dia 01 de agosto de 2019, o sistema será bloqueado e não serão aceitas novas inscrições.

Art. 2º - Após cessado o prazo para pedido de cadastramento dos blocos, a Riotur e os demais Órgãos Públicos afetos, darão início à análise para emissão do **DCP** - Documento de Cadastro Preliminar.

Art. 3º - Os representantes dos blocos carnavalescos poderão retirar o **DCP** - Documento de Cadastro Preliminar para o Carnaval do Rio 2020 através da utilização de seu login e senha no sistema de inscrições no site www.carnaval.rio, a partir de 17 de setembro de 2019.

Art. 4º - Caso o bloco tenha seu pedido de cadastro não efetivado, o Representante Legal do bloco terá do dia 18 ao dia 25 de setembro de 2019, para apresentar recurso para nova análise da Riotur e demais Órgãos Públicos, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado no site.

Art. 5º - A Riotur e demais Órgãos Públicos terão até o dia 10 de outubro de 2019, para manifestar decisão ao pedido de reconsideração do Cadastro.

Art. 6º - Após recebimento do DCP- Documento de Cadastro Preliminar, o Representante Legal deverá dirigir-se aos Órgãos Públicos competentes, abaixo listados, para obtenção da documentação complementar obrigatória, abaixo indicada, para então, receber, através da Riotur, o DCE - Documento de Cadastro Efetivado.

I- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

Retirada de Documento comprovando a Autorização da DDP - Diretoria de Diversões Públicas e da DSE - Diretoria de Socorro de Emergência, para o desfile do Bloco no Carnaval de 2020.

II- Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro - PMERJ

Conforme Decreto N° 32664 de 11 de agosto de 2010 e Portaria "Nº 229 de 02 de janeiro de 2018), o Representante do Bloco deverá obter junto ao Batalhão da Policia Militar de sua área, o Nada a Opor para o desfile do Bloco.

III- Coordenação de Licenciamento e Fiscalização - CLF

Em caso de exposição de marca de patrocinador em carros de som ou materiais para distribuição, será obrigatório o comprovante de regularização junto à Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, conforme o Decreto nº 37.219 de 3 de junho de 2013.

IV- ECAD

Caberá ao representante do Bloco Carnavalesco o recolhimento dos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação - ECAD.

§ 1º - O não cumprimento das normas descritas no Decreto nº 32.664 de 11/08/2010 por parte dos blocos carnavalescos implicará em DCNE - Documento de Cadastro não Efetivado para o desfile em 2020.

§ 2º - Os veículos utilizados pelos blocos carnavalescos, tais como carro de som, trios elétricos e assemelhados, deverão estar com as exigências e obrigações legais devidamente cumpridas de acordo com a legislação Estadual através do Decreto nº 44.617 de 19/02/2014 (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 45.553 de 26/01/2016).

§ 3º - Fica proibida, na Cidade do Rio de Janeiro, a delimitação de espaços, por meio de cordas e/ouseguranças ("áreas privadas"), pagos ou não, nos desfiles de blocos ou bandas de rua e nos ensaios carnavalescos de rua, no período de que trata o art. 1º do Decreto nº 32.664/2010. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 36.760 de 05/02/2013).

§ 4º - Demais exigências inerentes às peculiaridades de bairros e ruas, seguirão sempre critérios das Coordenações de Áreas de Planejamento (Subprefeituras).

§ 5º - Todos os decretos mencionados nesta Portaria encontram-se disponíveis no link
<https://www.carnaval.rio/downloads>

Art. 7º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019
MARCELO FERREIRA ALVES

ANEXO 1 - CRONOGRAMA CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
FASE 1 - PEDIDO DE CADASTRO	
Publicação de Portaria Riotur	21/06/2019
Abertura do Pedido de Cadastro de blocos	01/07/2019
Encerramento dos pedidos de cadastro e bloqueio do sistema para novos pedidos	31/07/2019
FASE 2 - PROCESSO DE ANÁLISE PRELIMINAR	
Início da análise dos Órgãos Públicos para a emissão do DCP - Cadastro Preliminar	05/08/2019
Disponibilização do DCP - Cadastro Preliminar on line aos Representantes Legais	17/09/2019
FASE 3 - PROCESSO DE RECURSO	
Disponibilização de formulário de RECURSO, no site	18/09/2019
Encerramento do prazo de recurso	25/09/2019
Encerramento do envio das respostas aos recursos	10/10/2019
FASE 4 - PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO	
Disponibilização de novas PRELIMINARES no site, após recurso	29/10/2019
FASE 5 - ENTREGA DE CADASTROS DEFINITIVOS	
Início entrega do DCE - Cadastro Efetivado	11/11/2019
Encerramento entrega do DCE - Cadastro Efetivado	29/11/2019

* DCP - Documento de Cadastro Preliminar

* DCE - Documento de Cadastro Efetivado

* DCNE - Documento de Cadastro não Efetivado

DESPACHOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EXPEDIENTE 17.06.2019

Processo 01/220.464/2019

1-Objeto: Aquisição de peças para aparelho de ar condicionado.
 2-Partes: RIOTUR S/A e CLIMATIZE REFRIGERAÇÃO LTDA.
 3-Fundamento: Artigo 29 Inciso II da Lei 133303 de 2016 e suas alterações.
 4-Razão: Viabilizar pagamento de peças para reposição nos aparelhos de ar condicionado Split da Sede desta Riotur.
 5-Valor: R\$ 2.492,40 (dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
 6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

Processo 01/221.121/2018

1-Objeto: Depósito Judicial - Ação Trabalhista.
 2-Partes: RIOTUR S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3-Fundamento: Não sujeito a legislação vigente.

4-Razão: Viabilizar pagamento depósito judicial de ação trabalhista.

5-Valor: R\$ 10.486,84 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

Processo 01/221.121/2017

1-Objeto: Depósito Judicial - Ação Trabalhista.

2-Partes: RIOTUR S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3-Fundamento: Não sujeito a legislação vigente.

4-Razão: Viabilizar pagamento depósito judicial de ação trabalhista.

5-Valor: R\$ 9.513,16 (nove mil, quinhentos e treze reais e dezesseis centavos).

6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

Processo 01/221.121/2017

1-Objeto: Depósito Judicial - Ação Trabalhista.

2-Partes: RIOTUR S/A e MINISTERIO DA FAZENDA.

3-Fundamento: Não sujeito a legislação vigente.

4-Razão: Viabilizar pagamento depósito judicial de ação trabalhista.

5-Valor: R\$ 470,17 (quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos).

6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretário: Cesar Augusto Barbiero
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5ºandar - Tel.: 2976-3757

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 13 DE JUNHO DE 2019

OUTRO DESPACHO

04/100.189/2018 - OFICIO DTP/GEM N. 002/2018 - de 08/02/2018

DECIDO PELA CASSAÇÃO do Alvará de Licença para Estabelecimento de SUSHIMIX JG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrição municipal 1034199-0 localizado na Rua Cambaúba nº 1510, loja C, Jardim Guanabara.

* Omitido no D.O. Rio de 14/06/2019.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 18 DE JUNHO DE 2019

PROCESSOS DEFERIDOS

04/150.063/2019 - ITAU UNIBANCO S.A

04/620.281/2019 - MPV COIFFEUR EIRELI - WERNER COIFFEUR

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5511ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23/05/2019 DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15.875

Processo nº 04/352.287/2012 - ACÓRDÃO Nº 16.808

Recorrente: FRANKI FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

Designada para redigir o voto vencedor do mérito: Conselheira DIRCE MARIA SALES RODRIGUES

DECISÕES: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto vencedor da Conselheira DIRCE MARIA SALES RODRIGUES. Vencidos os Conselheiros RELATOR, ROBERTO LIRA DE PAULA e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR, que davam provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do primeiro. O Conselheiro ALBERTO SALEM FERNANDES absteve-se de votar por não se encontrar presente no início do julgamento do recurso. Ausente das votações o Conselheiro FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, substituído pelo Conselheiro Suplente MARIO MOREIRA PADRÃO NETO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Restando comprovado que o Auto de Infração preenche todos os requisitos do art. 68 do Decreto nº 14.602/1996, não há que se falar em qualquer das causas de nulidade da referida notificação. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS - RETENÇÃO INDEVIDA DE TERCEIROS - Quando localizado no Município do Rio de Janeiro, o prestador dos serviços de fundações especiais em obras de construção civil executadas neste Município tem a responsabilidade pelo pagamento do ISS, ainda que tenha havido a retenção indevida do imposto pelo tomador do serviço. Recurso Voluntário improvido. Decisão por maioria. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15.939

Processo nº 04/352.047/2012 - ACÓRDÃO Nº 16.809

Recorrente: FRANKI BR ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

Designada para redigir o voto vencedor do mérito: Conselheira DIRCE MARIA SALES RODRIGUES

DECISÕES: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, pelo voto de desempate, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto vencedor da Conselheira DIRCE MARIA SALES RODRIGUES. Vencidos os Conselheiros RELATOR, ROBERTO LIRA DE PAULA, ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR e ALBERTO SALEM FERNANDES, que davam provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente das votações o Conselheiro FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, substituído pelo Conselheiro Suplente MARIO MOREIRA PADRÃO NETO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Restando comprovado que o Auto de Infração preenche todos os requisitos do art. 68 do Decreto nº 14.602/1996, não há que se falar em qualquer das causas de nulidade da referida notificação. Preliminar rejeitada. Decisão